



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## LEI Nº 3.429/2002.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Organização da Administração Municipal de Leopoldina, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo com vencimentos equivalentes aos dos ocupantes de cargos de Secretários, provimento em comissão de recrutamento amplo.

Art. 2º - A Lei nº 2.084, de 24 de maio de 1989, com as alterações nela introduzidas, em especial pelas Leis nº 3.325, de 30 de novembro de 2000 e nº 3.414, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e com acréscimo do inciso XV ao artigo 4º:

*“Art. 4º - (...)*

*I - (...)*

*(...)*

*XII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SMIC)*

*XII.1 - Seção de Indústria e Comércio*

*(...)*

*XV - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo (SMELT)*

*XV.1 - Seção de Esporte e Lazer.”*

Art. 3º - A Lei nº 2.084, de 24 de maio de 1989, com as alterações nela introduzidas, em especial pelas Leis nº 3.325, de 30 de novembro de 2000 e nº 3.414, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo 24-A, integrante do Capítulo VIII do Título IV:

*“Art. 24-A - À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo compete:*

*I - elaborar planos, programas e projetos relativos a política de turismo, de lazer e de esportes;*

*II - coordenar e incentivar as atividades de desenvolvimento e fixação do turismo;*

*III - administrar, direta ou indiretamente, os serviços de lazer;*



# **PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

*IV - coordenar e promover a execução das atividades desportivas com prioridade para o desporto educacional;*

*V - executar atividades correlatas."*

Art. 4º - A Lei nº 2.176, de 09 de fevereiro de 1990, fica alterada no que couber, em virtude da execução desta Lei, com a descrição das atribuições do cargo criado, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 20 de junho de 2002.

***JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA***  
*Prefeito de Leopoldina*

***ALESSANDRA ALENCAR SALES***  
*Procuradora Jurídica*